



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Liderança do PSDB

2

EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 421/2015

Pela presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requieiro a alteração do Parágrafo único do Art. 14 do Projeto de Lei nº 751/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. As Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs credencias para esta finalidade e as modalidades de serviço de transporte individual de utilidade pública, ficam obrigadas a realizar a atividade de intermediação da carona solidária, nos termos desta Lei.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA
Líder da Bancada

EDUARDO TUMA
Vereador - PSDB

MÁRIO COVAS NETO
Vereador - PSDB

QUITO FORMIGA
Vereador - PSDB

CLAUDINHO DE SOUZA
Vereador - PSDB

GILSON BARRETO
Vereador - PSDB

PATRICIA BEZERRA
Vereadora - PSDB

SALOMÃO PEREIRA
Vereador - PSDB

CNP 421 - 27/04/2016 - 17:49 - 004201 - 1/1



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o rol de Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs que disponibilizem meios para o compartilhamento de carona solidária, incluindo as que prestam serviço de transporte individual de utilidade pública.

Por se tratar a carona solidária uma atividade pouco atrativa a empresas como UBER, 99Taxi e afins, elas provavelmente não criariam uma área específica para caronas. Assim, esta alteração incentiva o maior uso deste mecanismo, que beneficia o transporte público e o fluxo do trânsito.

Por isso pedimos aos nobres pares a aprovação desta emenda.